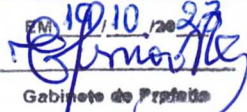




## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

### LEI Nº 2.796/2023

CERTIFICADO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

19/10/2023  
  
Gabinete de Prefeito

ELMO JUNIOR ROCHA GONÇALVES  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 9 805/2023

**ALTERA LEI Nº 2.366/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECURSO PECUNIÁRIO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº 2.366, de 08 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O recurso pecuniário a ser pago mensalmente será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para despesas com alimentação e no valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) para despesas com moradia.

§ 1º. Os valores constantes no *caput* deste artigo serão atualizados, anualmente, pelo índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a substituí-lo, apurado no período de 12 (doze) meses.

§ 2º. A primeira atualização prevista no parágrafo anterior ocorrerá após 12 (doze) meses da sanção da presente Lei.

§ 3º. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação e moradia serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES**

---

pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.”

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 3º da Lei nº 2.366, de 08 de julho de 2014.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.366, de 08 de julho de 2014.

Muniz Freire (ES), 19 de outubro de 2023.

**GESI ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSINATURA**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**

CIDADÃO

assinado em 19/10/2023 17:33:42 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/10/2023 17:33:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-SBJPVJ>